UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 61/2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Institucional de Colação de Grau e Formatura da Universidade de Cruz Alta,

==========

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional de Colação de Grau e Formatura da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Nº 20/2015, de 01/07/2015, e Nº 36/2016, de 31/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 24 de novembro de 2021.
==========

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Universidade de Cruz Alta
Conselho Universitário
Regulamento Institucional de Colação de Grau e Formatura

Capítulo I
Dos Objetivos e Das Definições

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos institucionais e acadêmicos para as sessões solenes de colação de dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Art. 2º. A formatura é o ato, cuja condução da solenidade compete ao(à) Reitor(a), na forma do artigo 21, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do(a) Reitor(a), será obedecida a seguinte hierarquia, por delegação ou competência: Pró-Reitor(es)(as), Diretor(es)(as) de Centro, ou outra autoridade acadêmica designada *ad hoc*.

Art. 3º. Para fins de aplicação do presente Regulamento, fica estabelecido que:

I – Colação de Grau é o ato de registro em ata, da conclusão de curso do(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) e que tenha integralizado o componente curricular do seu respectivo curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.
II – Formatura Regular é o ato solene em que a Universidade de Cruz Alta, por intermédio do(a) Reitor(a) ou autoridade acadêmica especialmente designada, confere, ao(à) aluno(a) formando(a), o grau ou título de bacharel(a), licenciado(a) ou tecnólogo(a) em ensino superior.
III – Formatura de Gabinete é o ato solene de caráter opcional e de livre adesão reservado ao(à) aluno(a) que, por motivo especial devidamente justificado, necessita de antecipação da Formatura Regular da Universidade de Cruz Alta.
IV – Formatura Crioula é um evento informal e simbólico, de livre adesão, realizada durante a Semana Farroupilha, e caracterizada por utilizar decoração, vestes e linguagem típicas em homenagem ao “dia do gaúcho”.

Capítulo II
Da Colação de Grau

Art. 4º. Estão aptos à colação de grau os(as) alunos(as) que tenham concluído integralmente o componente curricular dos seus respectivos cursos, incluindo as atividades complementares e realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade, no semestre anterior à solenidade de formatura, conforme o respectivo projeto pedagógico, e em observância às práticas acadêmicas, ao Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta e à legislação vigente.

Art. 5º. No início de cada semestre letivo, observado o prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Coordenador(a) de Curso deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica, de ofício, uma relação, doravante denominada: "Lista de Prováveis Formandos(as)", informando os(as) alunos(as) concluintes, solicitando verificação de eventuais pendências e/ou irregularidades para emissão da lista final de formandos(as), para o encaminhamento dos processos para a colação de grau.

Art. 6º. A lista de prováveis formandos(as) deverá conter:

I – Identificação do Curso.
II – Número do ofício e data de emissão.
III – Informação sobre a participação, ou não, do curso no calendário de avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade.
IV – Identificação individual dos(as) alunos(as) prováveis formandos(as).
V – Informação individual sobre a inscrição, ou não, do(a) aluno(a) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade.
VI – Informação sobre a modalidade de formatura que o(a) aluno(a) deseja participar: ( ) Regular ( ) Gabinete ( ) Não participar de nenhuma solenidade.
VII – Informação sobre pedido de uso do nome social de aluno(a) formando(a).

Parágrafo único. Após o recebimento da Lista de Prováveis Formandos(as), a Secretaria Acadêmica deverá promover a verificação dos dados e demais atos necessários à emissão dos processos de colação de grau.

Art. 7º. Os processos individuais de colação de grau deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Cópia legível do histórico escolar concluído.
II – Cópias Legíveis dos documentos pessoais do(a) aluno(a).
III – Formulário de Colação de Grau, preenchido e firmado pelo(a) aluno(a) formando(a), ratificando sua opção, ou não, pela modalidade de formatura que deseja participar e pelo uso do nome social.
IV – Outros documentos necessários ao encerramento do processo de colação de grau.

Art. 8º. O ato de colação de grau será registrado em ata lavrada em livro próprio, devendo ser assinada obrigatoriamente pelo secretário-geral e pelo(a) Reitor(a) ou autoridade designada, e opcionalmente, pelo(a) Diretor(a) de Centro, Coordenador(a) de Curso, pelos(as) componentes da mesa de honra, e pelos(as) alunos(as) formandos(as).

§1º. A emissão da ata de colação de grau é componente obrigatório para a expedição e registro do diploma de conclusão de curso, nos termos do inciso "10" do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 40/2014, de 26/11/2014.

§2º. Poderá ser lavrada ata individual para os casos em que o(a) aluno(a) tenha concluído o curso de gabinete ou além do prazo normal, por jubilamento, reingresso, readequação de grade curricular, transferência interna e/ou externa de curso, ou outras situações admitidas em lei e autorizadas por autoridade acadêmica.

§3º. Nos casos previstos no parágrafo antecedente, a ata será assinada somente pelo Reitor(a) e pelo secretário-geral.

Capítulo III
Da Formatura

Art. 9º. A formatura regular será realizada em sessão solene e pública presidida pelo(a) Reitor(a) ou autoridade designada, através de cerimônia periódica e ordinária.

§1º. O calendário de formaturas será elaborado pelo Setor de Relações Públicas para aprovação do(a) Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta.

§2º. É vedada, à uma mesma turma de formandos(as), a realização de mais de uma solenidade de Formatura, exceto a participação na Formatura Crioula.

Art. 10. A formatura tem caráter formal e, portanto, no local oficial reservado aos(às) formandos(as), será permitida apenas a presença destes, sendo expressamente vetada a presença de outras pessoas, inclusive de alunos(as) não formandos(as).

Art. 11. Poderá participar da solenidade de formatura o(a) aluno(a) já formado que não tenha participado de nenhuma cerimônia oficial, na época da conclusão do curso, devendo solicitar, de ofício ao Setor de Relações Públicas, a participação na colação de grau da turma subsequente, no prazo de até 05 (cinco) meses antes do término do curso, ou no prazo de até 03 (três) meses antes da formatura agendada.

§1º. As solenidades de formatura poderão ser realizadas por agrupamento de cursos, de acordo com os seus respectivos Centros de Ensino, até o limite de 03 (três) cursos.

§2º. É necessário o número mínimo de 05 (cinco) formandos(as) por curso para a formatura regular ou por agrupamento.

§3º. As solenidades de formatura regular iniciar-se-ão, obrigatoriamente, às 18h ou às 19h, na data e local previamente estabelecido pela Comissão de Formatura e aprovado pelo Setor de Relações Públicas.

§4º. As solenidades de formatura serão realizadas no semestre posterior à conclusão do Curso.

§5º. As solenidades de formatura serão realizadas a qualquer tempo, exceto nos períodos de férias conjuntas, de recessos acadêmicos ou feriados institucionais prolongados, observados os prazos de realização das provas do Enade, nos termos do artigo 12 do presente Regulamento Institucional.

§6º. Excepcionalmente, o(a) Reitor(a) poderá autorizar a realização de formaturas em datas especiais, observado o disposto no parágrafo oitavo do presente artigo.

Art. 12. Em razão do calendário de avaliação dos cursos pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade, os processos de colação de grau deverão ser realizados, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Eventuais processos de colação de grau encaminhados após esta data sujeitarão os(as) alunos(as) à realização do referido exame, ficando suspenso o processo de colação de grau até o efetivo inadimplemento da obrigação citada no *caput* deste artigo.

Art. 13. Os(as) formandos(as) deverão constituir uma comissão de formatura que os representará perante a Universidade de Cruz Alta.

Art. 14. Poderá participar da solenidade de formatura apenas o(a) aluno(a) habilitado(a) para esse fim, na forma do Art. 4º deste Regulamento Institucional.

Art. 15. A solenidade será iniciada com qualquer número de dirigentes acadêmicos, autoridades competentes da mesa diretiva e formandos(as), havendo tolerância de, no máximo, 30 (trinta) minutos da hora publicada para seu início.

Art. 16. Será de responsabilidade da comissão de formatura a contratação de empresa para auxílio na confecção e/ou realização dos itens necessários à solenidade, que não sejam fornecidos pela Instituição, tais como local do evento, decoração, luz, som, imagem, vestes talares com faixas, de acordo com as cores dos cursos, homenagens, fotos, filmagens e outros, eximindo a Universidade de Cruz Alta de qualquer responsabilidade, na hipótese de eventual quebra contratual entre a empresa contratada/organizadora do evento e a comissão de formatura.

Art. 17. A Universidade de Cruz Alta não assumirá, ou prestará aval a qualquer compromisso e/ou obrigação assumido pela comissão de formatura.

Art. 18. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade de participação na formatura regular, o(a) formando(a) pode solicitar, individualmente e de ofício, a solenidade de gabinete, em dia e hora fixados pelo(a) Reitor(a) e na presença do(a) mesmo(a).

§1º. A solicitação para a formatura de gabinete deverá ser protocolada no Gabinete do(a) Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da solenidade regular.

§2º. As formaturas de gabinete, dado o seu caráter de excepcionalidade, serão admitidas nos casos de transferência profissional, motivos de saúde, de força maior, ou outra situação de caráter urgente que não possa aguardar a solenidade regular.

§3º. Nas formaturas de gabinete deverão se fazer presentes, obrigatoriamente, o(a) Reitor(a), ou autoridade acadêmica por este(a) designada *ad hoc* para o evento, e, além do(a) formando(a), no máximo, mais 04 (quatro) convidados(as) para o evento.

§4º. Os(As) formandos(as) que participarem das formaturas de gabinete não poderão participar da formatura regular, observado o disposto no artigo 11 do presente Regulamento Institucional.

§5º. As formaturas de gabinete serão realizadas sempre em horário de expediente da Universidade de Cruz Alta, nos turnos da manhã e/ou tarde, de segunda a sexta-feira, no Gabinete do(a) Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta.

Art. 19. A turma de formandos(as), e sua respectiva comissão de formatura, deverá respeitar o direito do(a) aluno(a) apto(a) que não desejar participar dos eventos oficiais de diplomação, no todo ou em parte, regular ou não, sem que isso dê causa a qualquer sanção ou constrangimento, sendo, no entanto, mantido o seu nome na ata de colação de grau.

Art. 20. As atividades referentes à formatura, de caráter social ou religioso, não especificadas neste Regulamento Institucional, serão realizadas às expensas e sob a inteira responsabilidade da comissão de formatura, eximindo a Universidade de Cruz Alta de qualquer obrigação solidária, sob qualquer pretexto e a qualquer título.

§1º. Outros eventos sociais, culturais, artísticos ou esportivos, destinados a angariar recursos financeiros para as festas de formatura, desde que não infrinjam a legislação, a moral, a ética e os bons costumes, serão considerados não oficiais e para eles poderão ser confeccionados convites à parte, não sendo permitida menção ao nome da Universidade de Cruz Alta, a seus cursos e à comissão de formatura.

§2º. Os eventos não oficiais citados no parágrafo antecedente serão de inteira responsabilidade da comissão de formatura.

Art. 21. Poderão ser utilizados, mediante expressa autorização dos coordenadores de curso, os horários de aula para demonstrações e realizações de orçamentos por parte de empresas.

Art. 22. As solenidades de gabinete terão o mesmo caráter oficial e solene da cerimônia de formatura regular.

Capítulo IV
Da Comissão de Formatura

Art. 23. A constituição da comissão de formatura é de responsabilidade dos(as) formandos(as).

§1º. A composição e atividades da comissão deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso e ao Setor de Relações Públicas.

§2º. O primeiro ato formal da comissão de formatura deverá ser a verificação e confirmação de datas de formatura junto ao Setor Relações Públicas, observando as disposições deste regulamento Institucional.

Art. 24. Qualquer modificação na programação da cerimônia oficial de formatura deverá ser feita sob a expressa anuência do Setor de Relações Públicas.

Seção I
Dos Convites de Formatura

Art. 25. A comissão de formatura deverá submeter à apreciação do Setor de Relações Públicas todos os documentos, convites e similares inerentes à cerimônia, para revisão de dados, devendo constar, obrigatoriamente:

I – A relação das autoridades acadêmicas.
II – Os locais e as datas dos eventos oficiais relacionados.
III – O nome do Curso, da Universidade e da mantenedora, e que oficialmente convidam a Presidência da Fundação, a Reitoria, a Direção do Centro de Ensino, Coordenadores(as), professores(as) patronos/patronesse, paraninfos(as), professores(as) e funcionários(as) homenageados(as), para que sejam evitados erros de impressão, de informação e outros.

Art. 26. A informação de nomes para convites, fotografias e demais informações dos formandos é de inteira responsabilidade da comissão de formatura.

Art. 27. A elaboração, impresso e distribuição dos convites de formatura serão custeados exclusivamente pelos(as) alunos(as), conforme critérios que serão elaborados pela comissão de formatura, e previamente discutidos e aprovados pela turma de formandos, para posterior aprovação do Setor de Relações Públicas.

Art. 28. Os convites deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Identificação da Instituição: Universidade de Cruz Alta.
II – Senhor(a) (nome): Presidente(a) da Fundação Universidade de Cruz Alta.
III – Professor(a) (nome): Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta.
IV – Professor(a) (nome): Pró-Reitor(a) de Graduação.
V – Professor(a) (nome): Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
VI – Professor(a) (nome): Pró-Reitor(a) de Administração.
VII – Professor(a) (nome): Diretor(a) de Centro.

VIII – Professor(a) (nome): Coordenador(a) de Curso.
IX – Professor(a) (nome): Patrono/Patronesse.
X – Professor(a) (nome): Paraninfo(a).
XI – Professor(a) (nome): Amigo(a) da Turma
XII – Professor(a) (nome): Homenageado(a) – opcional.
XIII – Senhor(a) (nome): Colaborador(a) homenageado – opcional.
XIV – Nome de todos(as) os(as) formandos(as) em ordem alfabética, filiação e naturalidade, de acordo com as informações citadas no documento de registro civil atualizado fornecido pelo(a) aluno(a), podendo haver opção pelo nome social, na forma deste Regulamento Institucional.
XV – Juramento oficial.
XVI – Orador(a).
XVII – Juramentista.
XVIII – Membros da comissão de formatura – opcional.

Sessão II
Do Quadro de Formatura

Art. 29. O quadro de formatura, peça opcional fornecida pela turma de formandos(as), será fixado na Universidade de Cruz Alta, deverá conter, obrigatoriamente as seguintes informações, sob pena de não exposição do mesmo:

I – Nome e número da turma.
II – Identificação da Instituição: Universidade de Cruz Alta.
III – Professor(a) (nome e foto): Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta.
IV – Professor(a) (nome e foto): Coordenador(a) de Curso.
V – Professor(a) (nome e foto): Patrono/Patronesse.
VI – Professor(a) (nome e foto): Paraninfo(a).
VII – Professor(a) (nome e foto): Amigo(a) da Turma.
VIII – Professor(a) (nome e foto): Homenageado(a) – opcional.
IX – Senhor(a) (nome): Colaborador(a) homenageado(a) – opcional.
X – Relação em ordem alfabética do nome, com fotografia e naturalidade, de todos(as) os(as) formandos(as) que tenham concluído, com aprovação, toda a grade curricular do curso.

Parágrafo único. A inclusão de alunos nos quadros de formatura e a fixação dos mesmos na Universidade de Cruz Alta ficam condicionadas ao cumprimento das obrigações citadas no artigo 4º do presente Regulamento Institucional.

Art. 30. É de responsabilidade da comissão de formatura entregar o quadro oficial da turma ao Setor de Relações Públicas, num prazo de até 30 (trinta) dias após a solenidade de formatura, sob pena de não publicação do mesmo nos murais da Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Para fins de uniformização dos quadros de formatura, deverá ser observado o tamanho máximo de 50cmX70cm – altura/comprimento.

Art. 31. Não será permitida a inclusão do nome de aluno nos convites de formatura e nos quadros da turma, nas hipóteses previstas nos artigos 8º, §2º, 11, 19, e 29, parágrafo único, deste Regulamento Institucional.

Capítulo V
Da Coordenação das Formaturas

Art. 32. Além das disposições elencadas no presente Regulamento Institucional, compete ainda ao Setor de Relações Públicas:

I – Coordenar os ensaios para a realização das solenidades de formaturas citadas no artigo 3º do presente instrumento.
II – Elaborar e executar os cerimoniais das sessões solenes de formatura.
III – Responsabilizar-se pela guarda, conservação e transporte da ata de colação de grau.
IV – Responsabilizar-se pela colocação adequada das bandeiras no local de realização da formatura.
V – Responsabilizar-se pela divulgação da solenidade de formatura às autoridades acadêmicas designadas.
VI – Executar outras tarefas inerentes à organização das formaturas.
VII – Disponibilizar e dar ciência do presente Regulamento para a Comissão de Formatura.

Capítulo VI
Do Cerimonial de Colação de Grau

Art. 33. A mesa de honra da solenidade de formatura será composta pelos seguintes membros:

I – Reitor(a) ou autoridade acadêmica designada *ad hoc* para o evento.
II – Diretor(a) de Centro.
III – Coordenador(a) de Curso.
IV – Patrono/Patronesse.
V – Paraninfo(a).
VI – Amigo(a) da Turma.
VII – Homenageados(as) – Opcional.

§1º. Eventualmente, poderão participar da mesa de honra autoridades especialmente convidadas para o evento.

§2º. As autoridades que irão compor a mesa de honra envergarão vestes talares, nos padrões da Universidade de Cruz Alta.

§3º. Observada a ordem estabelecida no *caput* deste artigo, na ausência de alguma autoridade, o(a) Reitor(a) ou autoridade designada, determinará a composição da mesa de honra.

§4º. As demais autoridades presentes ficarão nos demais lugares de honra, reservados na primeira fila do local do evento, junto ao público e à frente dos(as) alunos(as) formandos(as).

Art. 34. A sessão solene de formatura, obrigatoriamente, compreenderá:

I – Entrada das autoridades e composição da mesa diretiva.
II – Abertura da solenidade pelo(a) Reitor(a) ou autoridade acadêmica designada *ad hoc* para o evento.
III – Entrada dos(as) formandos(as).
IV – Execução do Hino Nacional.
V – Prestação do juramento.
VI – Diplomação.
VII – Discurso do(a) orador(a).
VIII – Discurso do(a) paraninfo(a).
IX – Homenagem aos pais – opcional, mediante protocolo.
X – Entrega de premio para o aluno(a) destaque da turma – opcional.
XI – Execução do Hino Rio-Grandense.
XII – Discurso de encerramento da solenidade pelo(a) Reitor(a) ou autoridade acadêmica designada *ad hoc* para o evento.

§1º. O juramento e o discurso do(a) orador(a) serão prestados pelos(as) formandos(as) previamente indicados pela comissão de formatura.

§2º. O(A) Reitor(a) ou autoridade designada diplomará, formalmente, o primeiro e o último aluno formando, fazendo o seguinte pronunciamento: “Pelas prerrogativas que me conferem as leis da República Federativa do Brasil, confiro-te o grau de...”

§3º. Para os demais formandos, chamados nominalmente em ordem alfabética, o(a) Reitor(a) ou autoridade designada fará o seguinte pronunciamento: “Confiro-te o grau de ...”

§4º. Somente será permitida a entrega do diploma/canudo simbólico aos(às) formandos(as) por familiares: avós, pais, irmãos e cônjuges que tiverem idêntica formação acadêmica dos(as) formandos(as), e que, obrigatoriamente, tenham protocolado pedido de participação na solenidade com antecedência de até 15 (quinze) dias junto ao Setor de Relações Públicas.

§5º. Somente terão espaço de fala o(a) Reitor(a) ou autoridade acadêmica designada *ad hoc* para o evento, o(a) orador(a) da turma, o(a) paraninfo(a) e, opcionalmente, um(a) aluno(a) designado(a) para realização de homenagem aos pais.

§6º. Os(As) patronos/patronesses e paraninfos(as) serão escolhidos livremente pelos(as) formandos(as), cuja turma levará o nome do(a) patrono/patronesse.

§7º. Poderá haver homenagem, com menção honrosa, ao(à) aluno(a) que houver se destacado(a) ao longo do curso, e será feita durante a solenidade.

§8º. Quaisquer outras atividades ou ações que alterem a solenidade de formatura deverão ser aprovadas antecipadamente pelo(a) Reitor(a).

§9º. Os(As) formandos(as) serão chamados(as) individualmente para a diplomação pelo(a) mestre de cerimônias, que fará a leitura do *caput* da ata de colação de grau e chamada do nome completo dos(as) alunos(as), dispensada a leitura de outros dados cadastrais, que são considerados sigilosos nos termos dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 35. O(A) Reitor(a) fará publicar, no início de cada semestre letivo, o calendário de formaturas do período, de acordo com o disposto no artigo 9º do presente Regulamento Institucional.

Art. 36. O descumprimento deste Regulamento Institucional sujeitará os seus eventuais infratores às sanções disciplinares definidas pelo Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta, permitidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. O presente Regulamento Institucional poderá ser alterado, mediante proposição do(a) Reitor(a), ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, e aprovados em plenário, na forma regimental.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento Institucional serão dirimidos pelo(a) Reitor(a), *ad referendum* do Conselho Universitário.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta, revogando-se as Resoluções Nº 20/2015, de 01/07/2015, e Nº 36/2016, de 31/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 24 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Reitor
Universidade de Cruz Alta

Prof. Me. Regis Augusto Norbert Deuschle
Pró-Reitor de Graduação
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 24 de novembro de 2021.
==========

Sadi Herrmann
Secretário-Geral